



**FACULDADE
SESI DE
EDUCAÇÃO**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

FACULDADE SESI DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

SESI

**FACULDADE
SESI DE
EDUCAÇÃO**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

São Paulo, 28 de fevereiro de 2026



**DEPARTAMENTO REGIONAL
DE SÃO PAULO**

Presidência

Paulo Skaf

Superintendência do SESI-SP

Alexandre Ribeiro Meyer Pflug

Gerência Executiva de Educação

Roberto Xavier Augusto Filho

Gerência de Ensino Superior

Luis Paulo Martins

Redação do Documento

Supervisão de Pós-graduação

Revisão do Conteúdo

Fernanda Cristina Subires Garcia

Publicado em 27 de fevereiro de 2026.

7 p.

Regulamento do Programa de Iniciação Científica

Faculdade SESI-SP de Educação de São Paulo
São Paulo/SP

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Dados cadastrais da Mantenedora

Serviço Social da Indústria (SESI)

CNPJ: 03.779.133/0001-04

Avenida Paulista, 1313

São Paulo/SP – CEP: 01311-923

Telefone: (11) 3322-0050

Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946. Inscrito no Registro Civil da Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no livro “A”, número 1(um), sob o número de ordem 55, em data de 07 de agosto de 1946.

Dados cadastrais da Mantida

Faculdade SESI-SP de Educação

CNPJ: 03.779.133/0231-47

Rua Carlos Weber, 835, Vila Leopoldina

São Paulo – CEP: 05303-902

Telefone: (11) 3836-7350

Código no e-MEC: 17731

Credenciamento: Portaria MEC nº 724, de 14 de julho de 2015, publicado em 15/07/2015.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento dispõe sobre a organização, funcionamento, acompanhamento, avaliação e formalização das atividades vinculadas ao Programa de Iniciação Científica da Faculdade SESI-SP de Educação.

Art. 2º. O Programa de Iniciação Científica constitui-se como atividade acadêmica integrante das Políticas Institucionais de Ensino, Pesquisa e Extensão, em conformidade com o Regimento Institucional e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI vigente).

Art. 3º. O Programa fundamenta-se nos princípios:

- I. Da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II. Da formação acadêmica crítico-reflexiva;
- III. Da interdisciplinaridade;
- IV. Da responsabilidade social;
- V. Da ética e integridade científica.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º. O Programa de Iniciação Científica tem por finalidade fomentar o desenvolvimento do pensamento científico, da prática investigativa e da produção acadêmica discente.

Art. 5º. Constituem objetivos do Programa:

- I. Estimular a participação discente em atividades de pesquisa;
- II. Promover a formação em fundamentos teórico-metodológicos da investigação científica;
- III. Desenvolver competências acadêmicas e científicas;
- IV. Incentivar a produção e divulgação científica;
- V. Fortalecer as linhas e grupos de pesquisa institucionais;
- VI. Promover a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Contribuir para a formação acadêmica e profissional dos estudantes;
- VIII. Incentivar práticas investigativas alinhadas às demandas educacionais e sociais.

CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES

Art. 6º. O Programa de Iniciação Científica será desenvolvido nas seguintes modalidades:

- I. Iniciação Científica com Bolsa;
- II. Iniciação Científica Voluntária.

Art. 7º. As modalidades possuem caráter acadêmico-formativo equivalente, diferenciando-se exclusivamente quanto à concessão de auxílio financeiro.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DISCENTE

Art. 8º. Poderá participar do Programa o estudante que:

- I. esteja regularmente matriculado em curso de graduação;
- II. apresente desempenho acadêmico satisfatório;
- III. não possua pendências acadêmicas impeditivas;
- IV. possua disponibilidade de carga horária compatível;
- V. esteja vinculado a docente orientador.

Parágrafo único. Critérios complementares poderão ser estabelecidos em Edital específico.

CAPÍTULO V – DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º. As atividades de Iniciação Científica serão desenvolvidas sob orientação de docente vinculado à instituição.

Art. 10. Compete ao docente orientador:

- I. Orientar o planejamento e execução da pesquisa;
- II. Acompanhar o desenvolvimento das atividades;
- III. Zelar pelo rigor científico e metodológico;
- IV. Avaliar relatórios e produtos acadêmicos;
- V. Assegurar a observância das normas éticas;
- VI. Incentivar a divulgação científica.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE

Art. 11. Compete ao estudante participante:

- I. Cumprir o plano de trabalho aprovado;
- II. Dedicar-se às atividades previstas;
- III. Participar das orientações acadêmicas;
- IV. Elaborar e entregar relatórios;
- V. Apresentar resultados quando solicitado;
- VI. Observar normas institucionais e éticas;
- VII. Preservar a integridade científica.

CAPÍTULO VII – DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 12. O ingresso no Programa ocorrerá mediante processo seletivo disciplinado por Edital público.

Art. 13. O processo seletivo poderá considerar:

- I. análise de projeto de pesquisa;
- II. desempenho acadêmico;
- III. avaliação por pareceristas;
- IV. critérios institucionais vigentes.